



BANCO DE PORTUGAL  
EUROSISTEMA

# RESERVA CONTRACÍCLICA ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO

30 dezembro 2016



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA

## Índice

1. Reserva contracíclica específica da instituição.....	3
2. Comunicação .....	6
3. Países terceiros relevantes.....	6
3.1 Metodologia para a identificação dos países terceiros relevantes.....	6
3.2 Monitorização do risco sistémico cíclico nos países terceiros relevantes .....	8

## RESERVA CONTRACÍCLICA ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO

*A dimensão transfronteiriça da atividade de intermediação financeira das instituições de crédito implica que as potenciais perdas associadas ao crescimento excessivo do crédito poderão ter origem não só nas exposições ao setor privado não financeiro nacional mas também nas exposições a outros países. No sentido de garantir que o setor bancário está adequadamente protegido contra o risco sistémico de natureza cíclica, a percentagem de reserva contracíclica a cumprir por cada instituição, designada por percentagem de reserva contracíclica específica da instituição, é determinada tendo em consideração a distribuição geográfica das posições em risco relevantes para o cálculo da reserva contracíclica.*

*Este documento apresenta o enquadramento subjacente ao cálculo da percentagem de reserva contracíclica específica da instituição em Portugal. Em particular, descreve: (i) o processo de reconhecimento (ou reciprocidade) pelo Banco de Portugal de percentagens de reserva definidas por autoridades de Estado-Membros da UE/EEE ou países terceiros e (ii) o papel do Banco de Portugal na definição da percentagem de reserva aplicável às posições em risco sobre países terceiros. O documento apresenta ainda a metodologia definida pelo Banco de Portugal para a identificação dos países terceiros relevantes para o sistema bancário português e o tipo de indicadores a monitorizar para acompanhar a evolução do risco sistémico cíclico nesses países.*

### 1. Reserva contracíclica específica da instituição<sup>1</sup>

O montante da reserva contracíclica específica da instituição de crédito é determinado multiplicando a percentagem de reserva contracíclica específica da instituição de crédito pelo montante total das suas posições em risco<sup>2</sup>. Por sua vez, a percentagem de reserva contracíclica específica da instituição consiste na média ponderada das percentagens de reserva aplicáveis nos países onde as posições em risco relevantes da instituição estão localizadas<sup>3</sup>. Os ponderadores são calculados como o montante das posições relevantes ponderadas pelo risco sobre determinado país dividido pelo montante total das posições relevantes ponderadas pelo risco.

O Banco de Portugal é responsável por definir trimestralmente a percentagem de reserva aplicável às posições em risco ao setor privado não financeiro nacional e desenvolveu, para o efeito, um quadro analítico que sustenta as suas decisões<sup>4</sup>. Adicionalmente, a Recomendação CERS/2014/1 do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) define um conjunto de orientações de forma a estabelecer uma abordagem comum na definição da percentagem de reserva contracíclica aplicável

<sup>1</sup>A base legal subjacente à implementação da reserva contracíclica de fundos próprios na União Europeia está definida nos artigos 130.º e 135.º a 140.º da Diretiva 2013/36/UE (CRD IV). Esta diretiva foi transposta para a legislação nacional pelo Decreto-Lei n.º 157/2014 de 24 de outubro, que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e implementa também algumas disposições do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR). Em particular, o título VII-A - secção III do RGICSF estabelece a base legal para implementação da reserva contracíclica em Portugal.

<sup>2</sup>Neste contexto, a expressão “instituições de crédito” refere-se a instituições de crédito e empresas de investimento em Portugal, sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou do Banco Central Europeu no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, consoante aplicável.

<sup>3</sup>Para o cálculo da reserva contracíclica específica da instituição, entende-se por posições em risco relevantes as posições em risco geral de crédito, as posições em risco na carteira de negociação e as posições em risco de titularização cuja contraparte é o setor privado não financeiro como definido no artigo 138.º-L do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

<sup>4</sup>Ver Banco de Portugal (2015), “A reserva contracíclica de fundos próprios em Portugal”, para mais detalhes sobre o quadro analítico subjacente à implementação da reserva contracíclica em Portugal.

às posições em risco relevantes sobre o setor doméstico de cada Estado-Membro da União Europeia/Espaço Económico Europeu (UE/EEE).

Relativamente às percentagens de reserva contracíclica aplicáveis às posições em risco relevantes sobre outros países, é necessário distinguir as seguintes situações:

- Reciprocidade ou reconhecimento de percentagens de reserva definidas pela autoridade de um Estado-Membro da UE/EEE

As percentagens de reserva definidas até 2,5 por cento pela autoridade de um Estado-Membro da UE/EEE são obrigatoriamente reciprocadas, isto é, o Banco de Portugal reconhece automaticamente, sem a necessidade de efetuar uma análise ou de tomar uma decisão formal, a percentagem de reserva definida por outro Estado-Membro da UE/EEE e as instituições de crédito devem de imediato considerar no cálculo da sua percentagem de reserva contracíclica específica esta percentagem. Para percentagens de reserva definidas pela autoridade de um Estado-Membro da UE/EEE acima de 2,5 por cento, o Banco de Portugal decidirá sobre o seu reconhecimento caso a caso, tendo em consideração as implicações transfronteiriças da sua decisão e as orientações da Recomendação CERS/2014/1, que aconselha, em termos gerais, o reconhecimento. O reconhecimento pelo Banco de Portugal de uma decisão tomada pela autoridade de um Estado-Membro da UE/EEE abrange o reconhecimento de decisões de aumento, manutenção ou redução da percentagem de reserva. Se decidir não reconhecer a percentagem de reserva definida acima de 2,5 por cento, o Banco de Portugal deverá notificar o CERS, o Banco Central Europeu e a autoridade do Estado-Membro da UE/EEE responsável pela definição da percentagem de reserva.

- Reconhecimento de percentagens de reserva definidas pela autoridade de um país terceiro<sup>5</sup>

O enquadramento legal vigente impõe o reconhecimento obrigatório das percentagens de reserva definidas por autoridades de países terceiros até 2,5 por cento. No entanto, a Recomendação CERS/2015/1 reconhece que poderá existir dúvida sobre se determinada medida adotada por um país terceiro deve ser interpretada como a definição de uma percentagem de reserva contracíclica e aconselha a comunicação destes casos ao CERS. Neste contexto, o Banco de Portugal deverá analisar o quadro analítico subjacente à implementação da reserva contracíclica no país terceiro para decidir se determinada medida adotada pela autoridade do país terceiro pode ser classificada como a definição de uma percentagem de reserva, sempre que a exposição do sistema bancário português a esse país terceiro for considerada significativa. O reconhecimento de percentagens de reserva definidas pela autoridade de um país terceiro acima de 2,5 por cento é voluntário. Tal significa que existe a possibilidade de o reconhecimento das percentagens de reserva definidas por autoridades de países terceiros ser diferente entre Estados-Membros da UE/EEE, o que pode resultar em condições de concorrência desiguais entre instituições da União e gerar incentivos para recurso à arbitragem regulamentar. De forma a evitar esta situação, a Recomendação CERS/2015/1 estabelece que os Estados-Membros da

<sup>5</sup> País terceiro refere-se a qualquer jurisdição fora do Espaço Económico Europeu. O Espaço Económico Europeu inclui os Estados-Membros da União Europeia, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega.

UE/EEE devem coordenar o reconhecimento de percentagens de reserva definidas pela autoridade de um país terceiro acima de 2,5 por cento através do CERS. Por sua vez, o CERS ficará responsável por fornecer orientações, via Recomendação, aos Estados-Membros da UE/EEE sobre se, e em que medida, a percentagem de reserva definida acima de 2,5 por cento deve ser reconhecida. Adicionalmente, a Recomendação CERS/2015/1 estabelece que o CERS monitorizará as percentagens de reserva definidas pelas autoridades dos países terceiros que sejam membros do Comité de Basileia e que as autoridades dos Estados-Membros da UE/EEE deverão informar o CERS sempre que a autoridade de um país terceiro que não seja membro do Comité de Basileia defina uma percentagem de reserva acima de 2,5 por cento. À semelhança do caso anterior, o reconhecimento de uma decisão de uma autoridade de um país terceiro abrange o reconhecimento de decisões de aumento, manutenção ou redução da percentagem de reserva.

- Definição da percentagem de reserva aplicável às posições em risco relevantes sobre um país terceiro

O Banco de Portugal poderá definir a percentagem de reserva aplicável às posições em risco relevantes sobre um país terceiro em dois casos: (i) se a autoridade do país terceiro não o tiver feito e existir evidência de acumulação de riscos; ou (ii) se a percentagem definida pela autoridade do país terceiro for considerada insuficiente para proteger o setor bancário português dos riscos decorrentes do crescimento excessivo do crédito nesse país terceiro. Em resultado, também neste caso existe a possibilidade de os Estados-Membros da UE/EEE avaliarem o risco no país terceiro de forma distinta, resultando em requisitos diferentes na União em relação a posições em risco sobre o mesmo país terceiro. De forma a garantir uma abordagem comum entre Estados-Membros da UE/EEE na definição da percentagem de reserva aplicável às posições em risco relevantes sobre um país terceiro e evitar que os Estados-Membros da UE/EEE acompanhem um número elevado de países terceiros, a Recomendação CERS/2015/1 estabelece os princípios que devem orientar a definição da percentagem de reserva aplicável às posições em risco relevantes sobre países terceiros. Com base neste enquadramento, o Banco de Portugal identificou os países terceiros aos quais o sistema bancário português tem exposição significativa. Estes países terceiros serão designados por “países terceiros relevantes para o sistema bancário português”. O Banco de Portugal analisará regularmente um conjunto de indicadores macroeconómicos e financeiros para avaliar a necessidade de definir uma percentagem de reserva contracíclica aplicável às posições em risco relevantes sobre esses países. Nas situações em que decida pela definição de uma percentagem de reserva acima de 0 por cento ou diferente da definida pela autoridade do país terceiro, o Banco de Portugal deverá notificar o CERS da sua avaliação e este ponderará sobre a necessidade de coordenação ao nível dos Estados-Membros da UE/EEE.

## 2. Comunicação

Desde janeiro de 2016, o Banco de Portugal disponibiliza no seu sítio da internet informação sobre as percentagens de reserva definidas por autoridades de Estados-Membros da UE/EEE ou de países terceiros, de forma a facilitar o cálculo da percentagem de reserva contracíclica específica de cada instituição de crédito. Com o objetivo de complementar esta informação, o Banco de Portugal publicará no seu sítio da internet todas as decisões de reconhecimento de percentagens de reserva definidas por autoridades de Estados-Membros da UE/EEE ou de países terceiros e as decisões que tomar sobre a percentagem de reserva aplicável às exposições a países terceiros. Estas decisões também serão publicadas no *Boletim Oficial do Banco de Portugal* e no *Relatório de Estabilidade Financeira* sempre que se justificar. Esta estratégia de comunicação está de acordo com os princípios de comunicação estabelecidos no âmbito da Estratégia de Política Macropprudencial publicada em dezembro de 2015<sup>6</sup>.

## 3. Países terceiros relevantes

Nesta seção apresenta-se (i) a metodologia para a identificação dos países terceiros relevantes para o sistema bancário português, bem como (ii) o tipo de indicadores a monitorizar para avaliar a evolução do risco sistémico cíclico nesses países.

### 3.1 Metodologia para a identificação dos países terceiros relevantes<sup>7</sup>

Um país terceiro é inicialmente identificado como relevante para o sistema bancário português se o montante das posições em risco relevantes sobre esse país terceiro é superior a 1 por cento do montante total das posições em risco relevantes à data de referência de 31 de dezembro de 2015. O montante das posições em risco será calculado segundo três métricas:

- Posições ponderadas pelo risco;
- Posições em risco originais;
- Posições em risco em situação de incumprimento.

As exposições ponderadas pelo risco são bastante utilizadas no contexto da supervisão microprudencial. Porém, a sua análise deverá ser complementada por outros indicadores dado estarem influenciadas pelos modelos internos de risco de crédito das instituições e não darem a devida relevância, neste contexto, às exposições com risco de crédito baixo. Foram, assim, também consideradas as posições em risco originais, que captam o montante da exposição segundo uma perspetiva puramente contabilística, e as posições em risco em situação de incumprimento, que captam as exposições que podem representar maior risco para as instituições<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> Ver Banco de Portugal (2015), “Estratégia de Política Macropprudencial”, para mais detalhes sobre os princípios de comunicação definidos no âmbito da Estratégia de Política Macropprudencial.

<sup>7</sup> O CERS é responsável por identificar anualmente os países terceiros relevantes para o sistema bancário da União. Para o efeito, o CERS definiu uma metodologia que se encontra descrita na Decisão CERS/2015/3. A metodologia apresentada nesta seção segue de perto essa metodologia.

<sup>8</sup> Posições em risco em situação de incumprimento nos termos do artigo 178 n.º 1 do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

Tendo em conta o valor de referência de 1 por cento, o Banco de Portugal publicará no seu sítio da internet uma lista inicial de países terceiros relevantes para o sistema bancário português. Esta lista será revista anualmente até ao segundo trimestre de cada ano, com base num conjunto de critérios que determinam a entrada e a saída de países terceiros da lista. Assim, um país é adicionado à lista de países terceiros relevantes se:

- (i) a média aritmética do montante das posições em risco sobre o país terceiro em relação ao montante total das posições em risco nos oito trimestres anteriores à data de referência for, no mínimo, de 1 por cento em pelo menos uma das métricas apresentadas anteriormente;
- (ii) o montante das posições em risco sobre o país terceiro em relação ao montante total das posições em risco em cada um dos dois trimestres anteriores à data de referência for, no mínimo, de 1 por cento em pelo menos uma das métricas.

Um país é excluído da lista de países terceiros relevantes se:

- (i) a média aritmética do montante das posições em risco sobre esse país terceiro em relação ao montante total das posições em risco nos 12 trimestres anteriores à data de referência for inferior a 1 por cento considerando todas as métricas;
- (ii) o montante das posições em risco sobre esse país terceiro em relação ao montante total das posições em risco em cada um dos dois trimestres anteriores à data de referência for inferior a 1 por cento considerando todas as métricas.

Estes critérios visam garantir que a lista de países terceiros relevantes para o sistema bancário português é estável e capta adequadamente a evolução da atividade transfronteiriça das instituições. A sua aplicação está naturalmente condicionada ao período abrangido pela informação disponível no momento de identificação dos países terceiros relevantes.

Para determinar o montante das posições em risco será utilizada informação de natureza prudencial recolhida no âmbito do *Common Reporting Framework* (COREP na sigla inglesa). Em particular, será utilizada a informação disponível nos quadros C09.01a, C09.01b e C0.9.02 sobre a distribuição geográfica das posições em risco. A localização geográfica é determinada com base no local de residência do obrigado ou do devedor e as posições em risco englobam as exposições ao setor privado não financeiro nas carteiras bancárias e de negociação das instituições sujeitas a requisitos de fundos próprios associados a risco de crédito, a risco de contraparte e transações incompletas<sup>9</sup>. O reporte desta informação ao Banco de Portugal por parte das instituições é obrigatório apenas quando o rácio entre o montante das posições em risco originais sobre países que não sejam Portugal e o montante total das posições em risco originais é igual ou superior a 10 por cento, de acordo com o artigo 5 (a) (4) do Regulamento de aplicação da Comissão (UE) n.º 680/2014. Como tal, só é possível obter um valor aproximado do verdadeiro valor das posições em risco sobre um país terceiro. Os dados estão disponíveis desde o primeiro trimestre de 2014 numa frequência trimestral.

<sup>9</sup> As posições em risco relevantes utilizadas para a determinação da importância dos países terceiros para o sistema bancário português não coincidem exatamente com as posições em risco relevantes para o cálculo da reserva contracíclica específica da instituição.

### 3.2 Monitorização do risco sistémico cíclico nos países terceiros relevantes

Os riscos associados ao crescimento excessivo do crédito nos países terceiros relevantes para o sistema bancário português serão monitorizados regularmente pelo Banco de Portugal. Porém, de acordo com a Recomendação CERS/2015/1, o Banco de Portugal está dispensado de monitorizar os riscos nos países terceiros que forem identificados pelo CERS como relevantes para o sistema bancário da União. Em resultado, na publicação anual da lista de países terceiros relevantes para o sistema bancário português, o Banco de Portugal indicará também quais os países terceiros que monitorizará.

Para efeitos de monitorização de risco, o Banco de Portugal acompanhará um conjunto de indicadores que deverá abranger, sempre que possível, as seguintes categorias:

- Indicadores associados ao mercado de crédito;
- Indicadores associados ao mercado financeiro;
- Indicadores associados ao mercado imobiliário;
- Indicadores macroeconómicos.

O Banco de Portugal procurará estabelecer relações bilaterais com as autoridades dos países terceiros relevantes com o objetivo de partilhar a sua análise de risco e compreender melhor a dinâmica entre o sistema financeiro e a economia real nesses países terceiros. O Banco de Portugal só publicará a sua avaliação sobre a evolução do risco sistémico cíclico em determinado país terceiro caso seja necessário tomar uma decisão sobre o reconhecimento de uma medida de reserva contracíclica implementada pela autoridade desse país terceiro ou definir a percentagem de reserva aplicável às posições em risco relevantes sobre esse país terceiro para proteger o setor bancário português<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> As decisões do Banco de Portugal podem ser de aumento, manutenção ou redução da percentagem de reserva.